



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ENUNCIADO 4ª CCR Nº 71

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL EM INSTÂNCIA RECURSAL. ATRIBUIÇÃO. MEMBRO OFICIANTE PERANTE O SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO.

É atribuição do membro oficiante na segunda instância oferecer Acordo de Não Persecução Penal quando o feito estiver tramitando em grau recursal e presentes os requisitos previstos no artigo 28-A do Código de Processo Penal. (Recepção do Enunciado 101 da 2ª CCR, com adaptações).

PRECEDENTES:

TRF4-ACR-5009671-08.2013.4.04.7000, 817ª SRO – 2ª CCR, de 9.8.2021

JF/PR/CAS-5000127-81.2018.4.04.7012-APN, 817ª SRO – 2ª CCR, de 9.8.2021

Aprovado: 11ª Sessão Extraordinária de Coordenação, realizada em 11 de março de 2024.

Brasília/DF, 13 de março de 2024.

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-geral da República
Coordenador Executivo da 4ª CCR-MPF